



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
“TERRA DO PADRE VITOR”

LEI Nº 3.009, DE 06 DE AGOSTO DE 2009

Cria, no âmbito do Município de Três Pontas, o Cursinho Pré-Vestibular para alunos carentes, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação a instituir o “Cursinho Pré-Vestibular para alunos carentes”, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O programa mencionado consiste em disponibilizar, anualmente, em conformidade com o calendário do ano letivo, para estudantes, concluintes do ensino médio, em nível preparatório para o vestibular, aulas das seguintes disciplinas: língua portuguesa, redação e literatura, matemática, química, física, biologia, geografia, história, inglês e/ou espanhol, em prédio da rede pública municipal de ensino.

§ 1º. A carga horária de cada disciplina deverá ser semelhante à de um curso de pré-vestibular de 01 (um) ano letivo, a critério da coordenação do Cursinho Pré-Vestibular conveniado.

§ 2º. Serão fornecidas até 150 (cento e cinquenta) vagas em cada ano letivo.

Art. 3º Para inscrever-se no “Cursinho Pré-Vestibular”, é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

I - tenha concluído, ou esteja cursando o 3º ano do segundo grau;

II - comprove renda familiar inferior ou igual a dois salários mínimos perante a Secretaria Municipal de Educação;

III - resida no município de Três Pontas;

IV - tenha sido aprovado, em processo seletivo, a ser realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação;

V - não estude em escola e/ou colégio particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS **“TERRA DO PADRE VITOR”**

§ 1º. O aluno não poderá beneficiar-se do programa por mais de 01 (um) ano letivo.

§ 2º. O aluno que vier a faltar às aulas por 03 (três) vezes consecutivas, sem justificativa plausível, terá sua matrícula cancelada automaticamente, devendo, nesta hipótese, ser convocado o suplente imediato, obedecida a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições de Ensino Público ou Privado de Três Pontas, para que sejam disponibilizados os professores para ministrarem as aulas previstas no programa do referido Cursinho Pré-Vestibular.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, em contrapartida, deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos custeios e despesas oriundas de todo o material didático, inclusive os módulos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal publicará Decreto, no prazo máximo de sessenta dias, antes da realização de cada processo seletivo, informando o local de funcionamento do programa, o número de vagas ofertadas a cada ano, e o período de inscrição para participação dos alunos interessados.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes do programa que lograrem êxito, em processos seletivos, para ingresso no ensino superior.

Art. 8º A execução do programa previsto nesta Lei somente será iniciado após o Poder Executivo incluir o programa, os objetivos, as metas, as ações e a dotação orçamentária, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e atender aos ditames do art. 16 e 17 da lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Demais normas necessárias ao atendimento a esta Lei, serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta dias da publicação oficial desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, MG, 06 de agosto de 2009.

Luciana Ferreira Mendonça
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
“TERRA DO PADRE VITOR”

Continuação da Lei nº 3.009, de 06 de agosto de 2009.

Dr. Makvel Reis Nascimento
Procurador-Geral

Marcos Antonio Batista
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Márcio Paulo Erbst
Secretário Municipal de Fazenda

Maria das Graças dos Santos Piedade
Secretária Municipal de Educação